

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SEDA Nº. 01/2017 – FOMENTO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA e do CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI, no exercício de competência atribuída pelo art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelo Art. 13 e seguintes do Decreto 46.186 de 15 de março de 2013, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de 05 (cinco) termos de fomento com organizações da sociedade civil (OSC), com a finalidade de financiar projetos de estruturação produtiva, beneficiamento e comercialização que venham a dinamizar a cadeia produtiva dos frutos e demais produtos nativos do cerrado e da caatinga abastecendo os mercados públicos e institucionais de produtos da agricultura familiar, de acordo com as condições que se seguem.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVA

Este Edital é publicado considerando:

1.1. A indispensabilidade do alinhamento da Política Estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar (Lei Estadual 21.156/2014) com o Programa Mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado (Lei Estadual 13.965/2001), objetivando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e da renda e a melhoria das condições de vida da família rural, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual 21.156/2014;

1.2. A implantação e o apoio de agroindústrias familiares para incentivar o beneficiamento, a industrialização e a comercialização do pequi e demais frutos do cerrado, conforme Lei Estadual 13.965/2001;

1.3. Seu alinhamento ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, atendendo às demandas oriundas dos Fóruns Regionais, especialmente dos Territórios de Desenvolvimento localizados nos biomas cerrado e caatinga e que estão inseridos no semiárido do Estado de Minas Gerais.

1.4. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da

Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento; e

Anexo VIII - Rol dos Municípios integrantes do Território Noroeste, Território Norte, Território Alto Jequitinhonha, Território Médio e Baixo Jequitinhonha, e Território Mucuri para definição da abrangência geográfica da parceria.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a aquisição de equipamentos necessários a implantação, estruturação e/ou adequação de agroindústrias familiares para trabalharem com o beneficiamento do pequi, outros frutos e demais produtos nativos do cerrado e da caatinga.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Apoiar organizações da sociedade civil que queiram investir na compra de equipamentos e maquinários necessários ao beneficiamento do pequi, outros frutos e demais produtos do cerrado e da caatinga;

b) Incentivar a industrialização do pequi, outros frutos e demais produtos do cerrado e da caatinga, mediante a transformação dos mesmos em doces, licores, batidas e outros derivados, atendendo ao disposto na Lei Estadual 13.965/2001;

c) Agregar valor através da agroindustrialização de frutos e produtos do cerrado e caatinga como ação fundamental à inserção dos produtos nos mercados;

d) Contribuir na geração de renda das organizações da sociedade civil e conseqüentemente das famílias agroextrativistas que garantem parte da renda familiar com o beneficiamento dos frutos do cerrado e da caatinga para a comercialização dos mesmos;

e) Valorizar a cultura dos(as) agroextrativistas e incentivar a perpetuação do seu modo de vida como forma de garantir o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar e seus povos através de fomento à agroindústrias;

f) Garantir o cumprimento de parte das demandas apresentadas, no que diz respeito às agroindústrias familiares e frutos do cerrado e da caatinga, nos Fóruns Regionais de Governo realizados no Território Noroeste, Território Norte, Território Alto Jequitinhonha, Território Médio e Baixo Jequitinhonha, e Território Mucuri; e

g) Garantir o cumprimento da deliberação do Conselho Diretor Pró-Pequi, do dia 24 de fevereiro de 2017, pela destinação de recursos da Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi à execução de projetos voltados à Agroindústria Familiar.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), desde que atuem e tenham sede nos Territórios de Desenvolvimento descritos no item 1.4 e no ANEXO VIII:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG, no endereço eletrônico <<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/editais-parcerias>>; e

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Art. 62 ao Art. 66 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública estadual (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

3.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

3.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de

atuação em rede (art. 63, §2º, do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

3.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública estadual:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 65 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 64 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017, cabendo à administração pública estadual verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei Federal nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, qual seja: produção, comercialização, agroextrativismo de frutos e produtos do cerrado e caatinga pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e

equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014); e

m) comprove atuação nos Territórios de Desenvolvimento elencados no ANEXO VIII e que trabalhem com o extrativismo do pequi e outros frutos do cerrado na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável.

4.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Resolução SEDA nº 13/2017 publicada no DOE de 12 de agosto de 2017.

5.1.1.A Comissão de Seleção é integrada pelos seguintes servidores da SEDA, por um membro do Conselho Diretor Pró-Pequi, e seus suplentes:

I – Maria Tereza Queiroz Carvalho - Titular;

II – Izabella Cristina Correia de Resende - Suplente;

III - Arthur Augusto Lopes da Silva - Titular;

IV - Augusto Duarte de Castro – Suplente;

V- Mércia Maria Matias Mattos Martins - Titular;

VI - Altair Roberto de Carvalho - Suplente;

VII - Sônia Maria Ribeiro de Oliveira - Titular;

VIII - Marcella Nunes Cordeiro Costa – Suplente.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 22, §5º do Decreto Estadual 47.132/2017).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22, §6º, do Decreto Estadual 47.132/2017).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 22, §7º, do Decreto Estadual 47.132/2017).

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/08/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	19/08/2017 a 18/09/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	19/09/2017 a 26/09/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/10/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até o dia 09/10/2017
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até o dia 16/10/2017
7	Contrarrazões	Até 02 dias após o resultado da análise dos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA *na internet* (www.agrario.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OCSs.

6.4.1. O envio das propostas para o processo de seleção se darão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG).

6.4.2. As inscrições deverão ser feitas no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630.901.

6.4.3. O horário para protocolização presencial de inscrições será de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

6.4.4. A inscrição da OSC interessada se dará por meio da protocolização, pessoalmente ou em agência do Correio, por correspondência registrada e endereçada ao Protocolo Central discriminado no item 6.4.2 por meio expresso (“SEDEX”). No caso de postagem através dos Correios só serão aceitas as propostas postadas e recebidas no Protocolo Central dentro do prazo, não sendo permitida como comprovação apenas a data de postagem, bem como atrasos, extravios e/ou problemas técnicos dos Correios.

6.4.4.1. A proposta técnica, bem como a documentação elencada na Tabela 2, deverão ser protocolizadas em envelope com dizeres em sua parte externa e frontal, além do endereço de destinação nos casos de protocolo postal, de acordo com o quadro seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
Subsecretaria de Agricultura Familiar
CHAMAMENTO PÚBLICO SEDA Nº. 01/2017
SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FOMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DOS
FRUTOS E DEMAIS PRODUTOS NATIVOS DO CERRADO E DA
CAATINGA
ENVELOPE 1: PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO

6.4.5. A SEDA não será responsável pela falta, extravio ou atraso da protocolização de um ou dos dois envelopes, juntos ou separadamente, destinados à inscrição das Proponentes, caso em que a OSC não será considerada habilitada a participar do chamamento público.

6.4.6. Não serão aceitos envelopes protocolizados após os prazos fixados no item 6.4.3, ou em horários diversos dos estabelecidos, nem documentos enviados por fax, telegrama, ou qualquer outro meio ou forma diversos daquele especificado no item 6.4.4.1 deste Edital.

6.4.6.1. Para os casos de documentos enviados pela via postal, prevalecerá, para fins de protocolização, a data de recebimento no Protocolo Central, não sendo considerada a data de postagem constante do comprovante, emitido pela Empresa Brasileira de Correios/CORREIOS.

6.4.7. A não observância das regras e prazos para inscrição fixadas nesta seção do Edital implicarão na desclassificação sumária da Proponente.

6.4.7.1. É absolutamente vedada qualquer alteração ou acréscimo de qualquer documento após a protocolização dos envelopes com Proposta Técnica e Documentação.

6.4.8. A SEDA não se responsabilizará, nem poderá ser responsabilizada, pela entrega de envelopes e documentos de forma distinta da que está prevista neste Edital.

6.4.9. A documentação protocolizada que não atender às exigências do Edital ficará disponível na Subsecretaria de Agricultura Familiar da SEDA para devolução à Proponente, por 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de proclamação do resultado final do chamamento público disposta no item 6.1 deste Edital, sendo inutilizada e descartada após este prazo.

6.4.10. Cada OSC poderá apresentar duas propostas, devendo ser priorizado que as vagas sejam preenchidas por OSC distintas, porém a segunda proposta será avaliada caso não haja preenchimento das vagas disponíveis no edital.

6.4.10.1 As OSC que apresentarem duas propostas deverão entregá-las em dois envelopes distintos,

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

Subsecretaria de Agricultura Familiar

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDA Nº. 01/2017

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FOMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DOS
FRUTOS E DEMAIS PRODUTOS NATIVOS DO CERRADO E DA
CAATINGA

ENVELOPE 1: PROPOSTA TÉCNICA I

PROponente: _____

(Campo para numeração dos envelopes por ordem de recebimento)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

Subsecretaria de Agricultura Familiar

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDA Nº. 01/2017

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA FOMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DOS

6.4.10.2 O “envelope 1: proposta técnica I” será a proposta prioritariamente avaliada pela comissão e o “envelope 1: proposta técnica II” só será aberto se não houver preenchimento das vagas desse edital.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação seguir o Princípio da Publicidade.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho*.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0

aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global	10,0	

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1a 3da fase de

celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA *na internet* (www.agrario.mg.gov.br) e/ou na plataforma eletrônica do SIGCON-MG ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso no site <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/editais-parcerias>

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Estadual 47.132/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SIGCON-MG. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de

seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da ciência.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho Diretor Pró-Pequi, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SIGCON-MG, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 24 do Decreto 47.132/2017).

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de

celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais(arts. 28, *caput*,33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho*.

7.2.2.O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado de Minas Gerais (<http://www.compras.mg.gov.br/>).

7.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

7.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

7.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.7. No que se refere à documentação complementar prevista no art. 27 da Lei 13.019 de 2014, a apresentação de documento durante as etapas do chamamento dispensará a sua reapresentação no momento da formalização (art. 19 § 2º, inciso I do Decreto 47.321 de 2017)

7.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SIGCON-MG. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar, conforme Art. 35, §5º do Decreto 47.132/2017, o Cadastro Geraldo de Convenientes - CAGEC, Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP, e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

7.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual 47.132/2017.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 38 do Decreto Estadual 47.132/2017).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 1641 20 608 59 4242 0001 4 4 50 42 01 0 59 1.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.254, de 25 de julho de 2016 por meio do Programa 059 – Do Campo à Mesa, Ação 4242 - Fomento à produção sustentável da agricultura, criação animal, extrativismo e pesca familiar - Transição agroecológica.

8.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$357.293,64(trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 71.458,72 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) para cada PROJETO. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitida, apenas a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

8.7.Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA *na internet*(www.agrario.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, pelo e-mail: propequi@agrario.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do Conselho Diretor Pró-Pequi.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: propequi@agrario.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das proposta se quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 01 (um)ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.8.1. As OSCs cujas propostas já foram classificadas e selecionadas poderão ser convocadas para

celebração em exercício posterior, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento; e

Anexo VIII – Rol dos Municípios integrantes do Território Noroeste, Território Norte, Território Alto Jequitinhonha, Território Médio e Baixo Jequitinhonha, e Território Mucuri para definição da abrangência geográfica da parceria.

Belo Horizonte/MG, de de 2017.

Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil SEDA nº 01/2017 - Fomento e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade			C.N.P.J.	
Endereço				
E-mail				
Município	U.F.	C.E.P	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.
Nome do Responsável			C.P.F.	
Endereço		Cargo		Função
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
População beneficiada diretamente		

Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria

Dados da equipe responsável pelo contato direto com o órgãos ou entidade estadual parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

- 1-
- 2-
- 3-
- .
- .
- .

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qde		

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

8 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------------------------	------------	----------------	-------------

Total Geral				

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS

11 – SUGESTÃO DE INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

O Estado de Minas Gerais, através da Lei 13.965 de 27 de julho de 2001, criou o Programa Mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado – PRÓ-PEQUI. O objetivo geral desse Programa é integrar as populações que tradicionalmente exploram o cerrado no uso e manejo racional desse bioma, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental (Art. 1º da Lei 13.965/2001).

De forma mais específica, o Programa dispõe que o Poder Executivo deve incentivar o beneficiamento, a industrialização e a comercialização do pequi e outros frutos do cerrado. Assim, garantir a geração de renda das famílias agroextrativistas, bem como valorizar e preservar os aspectos culturais e folclóricos dos povos que tradicionalmente trabalham com esses frutos.

Nesse sentido, o Programa Pró-Pequi apoiará as populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável no bioma cerrado e nas áreas ecotonais do cerrado com a caatinga, mediante incentivo a práticas de agroextrativismo, incluindo atividades de transformação e comercialização do pequi e demais frutos e produtos nativos (Art.2º, parágrafo único, do Decreto 46.186/2013).

Além dos mencionados instrumentos normativos, o presente edital observa as demandas e propostas trazidas pela população nos Fóruns Regionais de governo. Para tanto, considerando que o Programa Pró-Pequi trata de frutos e biomas específicos, observou-se de forma mais detida as considerações no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI dos seguintes Territórios de Desenvolvimento: Território Noroeste, Território Norte, Território Alto Jequitinhonha, Território Médio e Baixo Jequitinhonha, e Território Mucuri.

No que diz respeito à pauta do Programa Pró-Pequi e da Política Estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar (Lei 21.156/2014), as populações dos mencionados Territórios de Desenvolvimento propuseram que o Estado de Minas Gerais

invista nas cooperativas e agroindústrias familiares, financie e incentive agroindústrias familiares, adequa as instalações das unidades de beneficiamento de frutos do cerrado de acordo com as normas e legislação da vigilância sanitária, desenvolva o incentivo ao agroextrativismo, fomente a produção familiar tendo como foco a agroindústria familiar, dentre outras proposições.

Assim, no intuito de executar o Programa Pró-Pequi, e parte da Política Estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, e considerando as proposições da população dos Territórios de Desenvolvimento mencionados, é que o presente edital tem como um dos objetivos específicos apoiar organizações da sociedade civil que queiram investir na compra de equipamentos e maquinários necessários ao beneficiamento do pequi e outros frutos do cerrado e da caatinga.

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MINUTA)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° -----/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E _____ (Nome da Osc).

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4001, Prédio Gerais, 11° andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n° n.º 22.287.872/0001-15 neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Estado, Alexandre de Lima Chumbinho, residente na Rua xxxxx, n° xxxxxx, Bairro xxxxx, Belo Horizonte - MG, portador da CI n° MG xxxxx e do CPF n° yyyyy, doravante denominada **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO – OEPP**, e o _____, sediado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Cidade/UF, inscrito(a) no CNPJ sob o n° _____, adiante denominado apenas **OSC**, representado por sua _____, residente na Rua _____, _____, Bairro _____, Cidade/UN, portadora da CI n° _____ e do CPF n° _____, RESOLVEM, com base na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e no Decreto Estadual n° 47.132, de 20 de janeiro de 2017, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a execução de projeto para a aquisição de equipamentos necessários a implantação, estruturação e/ou adequação de agroindústrias familiares para trabalharem com o beneficiamento do pequi, outros frutos e demais produtos nativos do cerrado e da caatinga no Território de Desenvolvimento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Constitui parte integrante e indissociável deste TERMO DE FOMENTO:

I – Minuta de Termo;

II – Anexo I: Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O TERMO DE FOMENTO vigente, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

Parágrafo Segundo. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações:

I - Da OSC:

- a) Cumprir fielmente o projeto apresentado no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Fomento, do que dá, neste ato, plena e irrestrita ciência;
- b) Observar que os rendimentos de ativos financeiros sejam aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- d) Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie, exceto nas condições estabelecidas no Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO ou em outras situações vedadas, salvo nas hipóteses previstas no Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- f) Prestar contas ao OEPP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto, bem como um relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas

conforme ao complexo de regras estipulados nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o OEEP da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- h) Prestar contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste TERMO DE FOMENTO, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- i) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- j) Apresentar ao OEEP relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP;
- k) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEEP;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do TERMO DE FOMENTO, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art.42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, conforme determina o art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante o OEEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas investimento;
- o) Utilizar os bens custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
- p) Facilitar o livre acesso dos agentes públicos do OEEP, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) Divulgar o TERMO DE FOMENTO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

- r) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos estabelecidos em regulamento;
- s) Manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente TERMO DE FOMENTO, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo OEEP ou em virtude de legislação específica;

II – DO ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO – OEEP

- a) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste TERMO DE FOMENTO e extratos dos seus aditivos caso haja;
- b) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Tempestivamente, instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado;
- e) Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda sua extensão e no tempo devido;
- g) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do TERMO DE FOMENTO de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- j) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

III – DO GESTOR DA PARCERIA

A execução da parceria será monitorada pelo seu gestor, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ele competindo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar expressamente ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a plena execução das políticas públicas e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, bem como a situação prevista no art.62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Conforme o art.67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da mesma lei.
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o apreciará e, eventualmente, homologará, independentemente da obrigatoriedade de aprovação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para a implementação do Plano de Trabalho, constante deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor de R\$ _____ (valor por extenso), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante deste TERMO DE FOMENTO.

II - As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste TERMO DE FOMENTO ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ _____	1641 20 608 59 4242 0001 4 4 50 42 01 0 59 1 (CAPITAL)

III – Os recursos a serem repassados pelos parceiros para a plena execução do objeto da parceria, incluindo os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº agência nº..... (nome da instituição financeira), vinculada ao TERMO DE FOMENTO e de acordo com as parcelas previstas.

IV – Cronograma de Desembolsos se dará conforme o quadro a seguir:

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDICIONADO
1ª Parcela			
2ª Parcela			

V – A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, da adimplência e regularidade da OSC conforme o art.48 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

VI – Os recursos do TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo observar as vedações do art.45 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

I – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo OEEP.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o TERMO DE FOMENTO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, justificadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Havendo previsão de liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação da segunda e das demais parcelas condicionadas ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, e à apresentação semestral de

relatório de monitoramento, a ser feita, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias após o decurso de cada semestre de vigência da parceria.

Parágrafo Segundo. Para a implementação dos processos de monitoramento e avaliação, o OEEP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, caso em que deverá comunicar formalmente à OSC o fato.

Parágrafo Terceiro. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Quarto. Para possibilitar o monitoramento e avaliação, a OSC parceira deverá apresentar, ao OEEP, em periodicidade semestral, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto. O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que será produzido relatório circunstanciado a ser encaminhado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais de saneamento, com a possibilidade de, ao final, ser certificada, no processo da parceria, o ajustamento alcançado, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos públicos envolvidos na parceria, devendo atender às disposições do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos e descrição pormenorizados das atividades realizadas que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto, o cumprimento da finalidade e o alcance das metas, andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC tem de apresentar prestação de contas em até noventa dias após o decurso de cada doze meses de duração, caracterizando a inadimplência para com a obrigação fator impeditivo para liberação de novas parcelas de recursos.

Parágrafo Terceiro. O prazo para apresentação de prestação final de contas ao OEEP pela OSC, no encerramento da parceria, é de noventa dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo OEEP se as justificativas apresentadas pela OSC em seu requerimento assim o permitirem.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá atender, no mínimo, às disposições dos arts. 76 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Quinto. A inadequação formal ou ilegibilidade documental da prestação de contas da OSC é fator impeditivo de sua aprovação, cabendo à OSC promover sua regularização em prazo não superior a quinze dias corridos, se comunicada pelo OEEP para tanto.

Parágrafo Sexto. A OSC deve devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, expurgados os valores destinados ao pleno cumprimento das obrigações trabalhista (inciso I, do art.46 da Lei Federal nº13.019, de 2014), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao OEEP, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art.55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias em face de fato superveniente que impossibilite a sua execução, ou por descumprimento de obrigações.

Parágrafo Primeiro Por ocasião da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de

trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo Segundo. Constitui motivo para rescisão unilateral da parceria, a critério do OEEP, o descumprimento, pela OSC, de obrigações estipuladas neste Termo, na forma disposta no Art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo Terceiro. A rescisão ou denúncia da parceria, por qualquer dos partícipes, não exclui o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos parceiros até o momento da sua extinção, inclusive de prestar contas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria sem que tenha havido liberação de recursos, ficará a OSC desobrigada de oferecer prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Em qualquer hipótese, a extinção da parceria, seja por denúncia, rescisão ou cumprimento de metas, ficará sujeita a manifestação do gestor pela sua conclusão.

Parágrafo Sexto. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o OEEP deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

Parágrafo Sétimo. O OEEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em x (número por extenso) vias¹ de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

¹O número de vias será igual ao número de signatários.

Nome do dirigente máximo do OEEP

Nome do OEP

Dirigente máximo da OSC

Nome da OSC

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°.

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°.

ANEXO VIII

Rol de municípios integrantes do Território Noroeste, Território Norte, Território Alto Jequitinhonha, Território Médio e Baixo Jequitinhonha, e Território Mucuri para definição da abrangência geográfica da parceria.

Alto Jequitinhonha	Alvorada de Minas
	Aricanduva
	Capelinha
	Carbonita
	Chapada do Norte
	Coluna
	Couto de Magalhães de Minas
	Datas
	Diamantina
	Felício dos Santos
	Gouvêa
	Itamarandiba
	Leme do Prado
	Materlândia
	Minas Novas
	Presidente Kubitschek
	Rio Vermelho
	Santo Antônio do Itambé
	São Gonçalo do Rio Preto
	Senador Modestino Gonçalves
Serra Azul de Minas	
Serro	
Turmalina	
Veredinha	
Médio Baixo Jequitinhonha	Águas Vermelhas
	Almenara
	Araçuaí

	Bandeira
	Berilo
	Cachoeira de Pajeú
	Carai
	Comercinho
	Coronel Murta
	Divisa Alegre
	Divisópolis
	Felizburgo
	Francisco Badaró
	Itaobim
	Itinga
	Jacinto
	Jenipapo de Minas
	Jequitinhonha
	Joáima
	Jordânia
	José Gonçalves de Minas
	Mata Verde
	Medina
	Monte Formoso
	Novo Cruzeiro
	Padre Paraíso
	Palmópolis
	Pedra Azul
	Ponto dos Volantes
	Rio do Prado
	Rubim
	Salto da Divisa
	Santa Maria do Salto
	Santo Antônio do Jacinto
	Virgem da Lapa
Mucuri	Águas Formosas
	Angelândia
	Ataléia
	Bertópolis
	Campanário
	Carlos Chagas
	Catuji
	Crisólita
	Franciscópolis

	Frei Gaspar
	Fronteira dos Vales
	Itaipé
	Itambacuri
	Ladainha
	Machacalis
	Malacacheta
	Nanuque
	Nova Mógica
	Novo Oriente de Minas
	Ouro Verde de Minas
	Pavão
	Pescador
	Poté
	Santa Helena de Minas
	São José do Divino
	Serra dos Aimorés
	Setubinha
	Teófilo Otoni
	Umburatiba
Noroeste	Arapuá
	Arinos
	Bonfinópolis de Minas
	Brasilândia de Minas
	Buritis
	Cabeceira Grande
	Carmo do Paranaíba
	Chapada Gaúcha
	Dom Bosco
	Formoso
	Guarda-Mor
	João Pinheiro
	Lagamar
	Lagoa Formosa
	Lagoa Grande
	Matutina
	Natalândia
	Paracatu
	Patos de Minas
	Presidente Olegário
Riachinho	

	Rio Paranaíba
	Santa Rosa da Serra
	São Gonçalo do Abaeté
	São Gotardo
	Tiros
	Unaí
	Uruana de Minas
	Varjão de Minas
	Vazante
Norte	Berizal
	Bocaiúva
	Bonito de Minas
	Botumirim
	Brasília de Minas
	Buritizeiro
	Campo Azul
	Capitão Enéas
	Catuti
	Claro dos Poções
	Cônego Marinho
	Coração de Jesus
	Cristália
	Curral de Dentro
	Engenheiro Navarro
	Espinosa
	Francisco Dumont
	Francisco Sá
	Fruta de Leite
	Gameleiras
	Glaucilândia
	Grão Mogol
	Guaraciama
	Ibiaí
	Ibiracatu
	Icaraí de Minas
	Indaiabira
	Itacambira
	Itacarambi
	Jaíba
	Janaúba
	Januária

Japonvar
Jequitaiá
Joaquim Felício
Josenópolis
Juramento
Juvenília
Lagoa dos Patos
Lassance
Lontra
Luislândia
Mamonas
Manga
Matias Cardoso
Mato Verde
Mirabela
Miravânia
Montalvânia
Monte Azul
Montes Claros
Montezuma
Ninheira
Nova Porteirinha
Novorizonte
Olhos-d'Água
Padre Carvalho
Pai Pedro
Patis
Pedras de Maria da Cruz
Pintópolis
Pirapora
Ponto Chique
Porteirinha
Riacho dos Machados
Rio Pardo de Minas
Rubelita
Salinas
Santa Cruz de Salinas
Santa Fé de Minas
Santo Antônio do Retiro
São Francisco
São João da Lagoa

São João da Ponte
São João das Missões
São João do Pacuí
São João do Paraíso
São Romão
Serranópolis de Minas
Taiobeiras
Ubaí
Urucuia
Vargem Grande do Rio Pardo
Várzea da Palma
Varzelândia
Verdelândia